



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: RAFAELA PASSOS – COORDENADORA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ASSUNTO: Esclarecimento acerca da aplicação do percentual de desconto no sistema Compras.gov.br.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da parametrização do item no sistema Compras.gov.br, esclarecemos que, conforme expressamente estabelecido nos itens 6.19 e 6.20 do Edital, o critério de julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2026 é o maior percentual de desconto incidente sobre o valor máximo unitário da taxa de agenciamento, fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação.

Assim, o percentual de desconto ofertado pelas licitantes deverá incidir exclusivamente sobre a taxa de agenciamento de R\$ 50,00 por operação, não incidindo sobre o valor das passagens nem sobre o valor global estimado da contratação.

O próprio item 6.20 do Edital estabelece que:

“Para fins de julgamento das propostas, será adotado como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.”

E, ainda, prevê a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Valor final da taxa = valor máximo $\times$ (1 – percentual de desconto).

Desse modo, o valor global estimado de R\$ 1.144.606,93 não constitui a base de incidência do percentual de desconto. Referido montante corresponde à estimativa global da contratação, abrangendo os valores estimados para as passagens e a remuneração da contratada mediante taxa de agenciamento, conforme detalhado no Termo de Referência.

Ressaltamos, ainda, que o item 6.22 do Edital estabelece que não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo ser repassados integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

Diante disso, será providenciada a adequação da parametrização do item no sistema Compras.gov.br, de modo a assegurar que a operacionalização da disputa observe o critério de julgamento e a metodologia de formação do preço estabelecidos no Edital.

Portanto, para fins de apresentação das propostas e formulação dos lances, deverá ser considerado o percentual de desconto aplicável à taxa de agenciamento de R\$ 50,00 por operação, em estrita observância ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 09 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.